



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Unai – Minas Gerais, 24 de abril de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 074/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A empresa **CAM MEDICAL SYSTEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.002.151/0001-96, com sede na Av. Presidente João Café Filho, 1411, Parque Espacial – S.B do Campo – 09811-323 – Brasil, por seu representante legal Sr. Alexandre Jordão Quintal, CPF nº. 052.388.868-61 e RG nº. 15.633.283-8, apresentaram **TEMPESTIVAMENTE**¹, impugnação acerca do Edital referente ao Pregão em Epígrafe, que tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

I. DAS RAZÕES

Em síntese, a impugnante destacou que o item nº 19 “*PRANCHA - (para transferência de paciente)*” do edital contém trechos direcionando a uma determinada marca e modelo, identificando que assim o edital possui características técnicas restritivas, uma vez que fora apontado que há apenas um fabricante que produza equipamento apto a atender o descritivo solicitado.

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.383, de 1994)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. DA ANÁLISE DO PLEITO

Em análise às solicitações da impugnante, tendo sido realmente constatado o direcionamento, conseqüentemente, aceita a impugnação, para não trazer prejuízos ao município com a falta do restante dos itens, decido por excluir do processo o item mencionado acima.

III. DA DECISÃO

Destarte, como já citado anteriormente, **fica cancelado o item 19** do processo licitatório nº 074/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Comunico ainda, que permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital, inclusive, data de abertura dia 26/04/2023 às 08:05 horas.

Ítalo Kaio Fernandes Amaral
Pregoeiro

Ítalo Kaio Fernandes Amaral
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Unaí - MG